



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-FMS

CREDORA: DÉBORA PIRES DE ARAÚJO FERREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MOJUI DOS CAMPOS

UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

01. Em virtude do município de Mojuí dos Campos não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MOJUI DOS CAMPOS e, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 10 (meses) podendo ser prorrogado por até sessenta meses conforme permissão legal da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

02. A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento da Unidade Básica De Saúde De Mojuí Dos Campos, localizado na Rua Estrada de Rodagem, S/N- Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, e apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

03. Destacamos ainda as razões elencadas pela Secretária do Fundo Municipal de Saúde, Sra. ADELIANE SILVA FROTA, as quais pontuamos: a *um* que a Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir o funcionamento da Unidade Básica De Saúde De Mojui Dos Campos ; a *dois* que o imóvel é adequado para o funcionamento do Unidade Básica De Saúde; a *três*, que a localização de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados pela Unidade Básica De Saúde; a *quatro*, que a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela justifica a escola do imóvel.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

04. A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

05. Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

06. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

07. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

08. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. E conforme informações fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

09. Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:

É dispensável a Licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

10. Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, trás a luz desse permissivo legal:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadra-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

11. Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

12.Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização;

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

13. Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

14. Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 15.202,00 (Quinze mil e Duzentos e dois Reais), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos.

15. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

09. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0404 – Fundo Municipal de Saúde.10.301.0004.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física, 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis**, relativa ao ano de 2017, e no exercício de 2018 será na dotação correspondente definido no Orçamento Anual.

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel irá atender atividades precípuas de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão do Fundo Municipal de Saúde, para celebração de contrato com a **Sra. DÉBORA PIRES DE ARAÚJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 681.711.372-53 e RG nº 4299667 PC/PA, residente e domiciliada Rua Lauro Sodré, nº 18, Centro, Prainha – Pará, com valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

mensal de **R\$ R\$1.520,20**(Hum mil e duzentos e dois reais),pelo prazo de 10 (dez) meses.

11. Assim, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar a Secretária do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADELIANE SILVA FROTA da presente dispensa de licitação, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação

Mojuí dos Campos-PA, 23 de fevereiro 2017.

KELEN DAIANA COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação